

VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Embargos Infringentes nº 0030799-04.2012.8.19.0001

Embargos de Declaração

Embargante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relatora: DES MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CONDENATÓRIA. EMBARGANTE QUE NÃO APONTA QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, MAS SIM INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO DADA AO RECURSO, PELO QUE A VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É IMPRÓPRIA. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

Vistos, relatados e discutidos os Embargos de declaração nos presentes autos dos Embargos Infringentes nº 0030799-04.2012.8.19.0001, em que figura embargante, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, sendo embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Acordam, por **unanimidade** de votos, os Desembargadores que compõem a Vigésima Sexta Câmara Cível/Consumidor do Tribunal

do Estado do Rio de Janeiro, em não conhecer o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015.

MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
Desembargadora Relatora

VOTO

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto contra acórdão proferido no curso de recurso de apelação.

O embargante não aponta qualquer omissão ou contradição no acórdão, mas sim inconformismo com a solução dada ao recurso, pretendendo o reexame da prova, pelo que a via de embargos de declaração é imprópria.

Por tais fundamentos, direciono meu voto no sentido de não **CONHECER O RECURSO.**

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2015.

**MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
RELATORA**